



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.

C.G.C. 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 433/98.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara municipal de Tacaimbó aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Programa Anual do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1999, composto pelas receitas e despesas do tesouro, estima a Receita em R\$ 8.000.000,00 (oito Milhões de reais) e fixa a despesa em igual.

Art. 2º - A Receita Decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, relacionada no Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 212.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 82.500,00
Receita de Serviços	R\$ 500.000,00
Transferências Correntes	R\$ 5.400.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 305.000,00
Sub-Total.....	R\$ 6.500.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 400.000,00
Alienação de Bens	R\$ 450.000,00
Transferência de Capital	R\$ 500.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 150.000,00
Sub-Total.....	R\$ 1.500.000,00
TOTAL.....	R\$ 8.000.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação constante de Programa de Trabalho, por Funções, Programas, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.

C.G.C. 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO

Unidades Orçamentárias, distribuídos da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio R\$ 4.478.500,00

3.2 - Transferências Correntes R\$ 771.500,00

Sub-Total.....R\$ 5.250.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos R\$ 2.560.000,00

4.2 - Inversões Financeiras R\$ 40.000,00

4.3 - Transferências de Capital R\$ 150.000,00

Sub-Total.....R\$ 2.750.000,00

TOTAL.....R\$ 8.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa R\$ 770.000,00

03 - Administração e Planejamento R\$ 1.610.000,00

04 - Agricultura R\$ 520.000,00

05 - Comunicações R\$ 40.000,00

08 - Educação e Cultura R\$ 2.396.000,00

09 - Energia e Recursos Minerais R\$ 50.000,00

10 - Habitação e Urbanismo R\$ 510.000,00

13 - Saúde e Saneamento R\$ 1.450.000,00

15 - Assistência e Previdência R\$ 654.000,00

TOTAL.....R\$ 8.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.0 - Poder Legislativo R\$ 800.000,00

2.0 - Poder Executivo R\$ 371.000,00

3.0 - Secretaria de Administração R\$ 1.103.000,00

4.0 - Secretaria de Finanças R\$ 615.000,00

5.0 - Secretaria de Educação e Cultura R\$ 2.406.000,00

6.0 - Secretaria de Saúde R\$ 1.460.000,00

7.0 - Secretaria de Bem-Estar Social R\$ 725.000,00

8.0 - Secretaria de Agricultura R\$ 520.000,00

TOTAL.....R\$ 8.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal' autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.
C.G.C. 10.091.601/0001-00
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO

I - Abrir Créditos Adicionais suplementares no decorrer do exercício de 1999, até o limite correspondente à 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

II - Realizar operações de crédito para antecipação da receita, nos termos do § 8º do Art. 165 da Constituição Federal, do Art. 123, § 4º da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada.

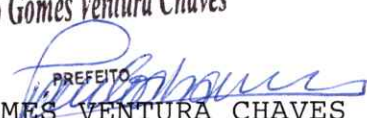
Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento Municipal para Realização da despesa, através da Programação Financeira o exercício de 1999, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se-lhe seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Tacaimbó, em 27 de Outubro de 1999.

Paulo Gomes Ventura Chaves


PAULO GOMES VENTURA CHAVES

- Prefeito -